



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO-----/2025

SOBRE O

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS, E A EMPRESA:-----

----- CNPJ:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Pessoa jurídica de Direito Público de administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.224.716/0001-35, localizado à Rua da Estrela, 303, Centro, em Tocantinópolis – TO, representado pelo representado pelo Gestor (a) o Sr (a),_____,_____, portadora da Cédula de Identidade RG sob onº

_____, SSP/TO, e CPF n.____, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1595, em Tocantinópolis – TO,

CONTRATADA: EMPRESA-----CNPJ-----

-----ENDEREÇO COMPLETO-----

REPRESENTADO NESTE ATO PELO(a) Sr (a)._____,_____, portador de Cédula de Identidade RG sob o nº_____, SSP-____ e CPF nº____, residente e domiciliado à____,_____, nesta Cidade, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo como, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de lavagens de veículos em geral, para atender as demandas de todas unidades gestoras deste município tais como: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação e Secretaria de Obras, Transporte, Agricultura e Infraestrutura deste município, conforme Planilha e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento , devidamente homologado pelo (a) Ordenador de Despesas, acima citado (a) e ao fim assinado (a),bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- ORDEM	DESCRIÇÃO	QUAT	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O fornecimento será sob demanda, mediante ordem de fornecimento do setor responsável.
- b) O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- c) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- d) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- f) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- g) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- h) Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9o da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- j) No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



- a) Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado, salvo se houver aumento de inflação ou redução de valor de mercadoria.
- b) O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- c) A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- d) Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- e) Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- f) O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- a) O contrato terá o prazo de vigência da data de sua assinatura até o fim do ano vigente, Por fim, ressalta-se que este contrato pode ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas possíveis alterações posteriores.
- b) **Sendo do dia ---- de junho de 2025 a ---- de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

- a)- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- b)- Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- c)- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo (a) Departamento Financeiro, conforme o



acordado.

d)– A CONTRATANTE obriga-se a arcar com as despesas de combustíveis, conforme instrumento contratual.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) São obrigações da contratante:
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- c) Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Emitir Nota Fiscal correspondente a sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- h) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- a) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Dar causa à inexecução total do contrato;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções tais como:

Advertência;- Multa;- Impedimento de licitar e contratar;- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI A sanção prevista, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII A sanção prevista, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

VIII A sanção prevista será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de TocantinópolisTO, pelo prazo de 3 (três) anos.

A sanção prevista será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal. As sanções previstas, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na lei 14.133/2021.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

a) Configura hipótese de rescisão deste **CONTRATO** na hipótese em que a **CONTRATADA** se negue a iniciar os serviços prazo de 05 (cinco) dias úteis, Parágrafo único do, do art. art. 165 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A inexecução total ou parcial do Contrato ou a paralisação ou suspensão da obra, sem a devida justificativa enseja sua rescisão, com as consequências previstas em Lei, sendo causas de rescisão do Contrato:

c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

e) A lentidão no seu cumprimento, levando a presumir a não conclusão da obra, ou do serviço, nos prazos estipulados;

f) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

g) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

h) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se permitida, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas no edital e no Contrato;

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

l) A decretação de falência, o pedido de concordata da empresa ou a instauração de insolvência civil de seus sócios-diretores;

m) A dissolução da sociedade;

n) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da

CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

o) Razões de interesse público, devidamente justificadas;

p) A supressão, pela **CONTRATANTE**, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

q) A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, ou local para execução da obra ou serviço, nos prazos contratuais;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.



s) Caso a empresa proponente vencedora da licitação não execute total ou parcialmente quaisquer serviços previstos, a Contratante poderá executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a empresa responderá pelos custos.

t) Configura-se também hipótese de extinção e rescisão deste contrato todas as previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

u) Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

12.1 A entrega será realizada nos locais indicados em cada ordem de fornecimento sendo, de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo estipulado na ordem de fornecimento que não pode ser superior a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da(s) dotação(ões)orçamentária(s)

Funcional Programática	Natureza da Despesa	DETº
04.122.0005.2-005	3.3.90.39	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0005.2-009	3.3.90.39	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MEIO AMBIENTE
15.122.0005.2-02 20.122.0016.2.027 26.122.0005.2.033	3.3.90.39	SEC.MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE, INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA MANUTENÇÃO SETOR AGRICULTURA MANUTENÇÃO SETOR TRANSPORTES
13.392.0005.2.052	3.3.90.39	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
14.422.0005.2.065	3.3.90.39	SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORT.LAZER
14.243.0023.2.064 14.243.0319.2.124 14.243.0319.2.125	3.3.90.39	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
10.122.0002.2-071	3.3.90.39	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.122.0004.2-091	3.3.90.39	FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
12.122.0003.2.035	3.3.90.39	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



18.541.0005.2.014	3.3.90.39	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
-------------------	-----------	----------------------------------

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

Para a fiscalização da execução do objeto ora contratado, em atendimento ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o Sr. , ou por servidor previamente designado para esta função.

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

d) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

e) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

f) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

g) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

h) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

i) Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.
- b) As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- c) Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tocantinópolis - TO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

TOCANTINÓPOLIS – TO, XX de__de 2025.

FABION GOMES DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

CONTRATADO

1-TESTEMUNHAS:

CPF

2-TESTEMUNHAS:

CPF